

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Artigo 3.º

Aviso n.º 6735/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo com Daniel de Brito Pires, para exercer funções equiparadas a vigilante de parques e jardins, pelo prazo de seis meses, com início a 29 de Agosto de 2005.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Edital n.º 560/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Castro de Almeida, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que a Assembleia Municipal de São João da Madeira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sessão ordinária de 21 de Abril de 2005, o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, cujo texto a seguir se transcreve na íntegra:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de São João da Madeira, Junta de Freguesia, a Associação Comercial de São João da Madeira e Ovar e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de São João da Madeira ao comércio tradicional na cidade.

Assim, o Cartão Jovem Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e pela Movijovem, com logótipo da cidade, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes na cidade e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta da cidade e do seu comércio tradicional.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de São João da Madeira, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos:

- Dos 12 aos 25 anos de idade, este cartão será *co-branded* (dupla marca), ou seja, vai ser de um lado Cartão-jovem <26 e do outro será o Cartão Jovem Municipal;
- Dos 26 aos 30 anos de idade será apenas Cartão Jovem Municipal.

Artigo 2.º

1 — Validade do Cartão Jovem Municipal e cartão *co-branded*:

- O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 31 anos;
- O cartão *co-branded* é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 26 anos;
- O Cartão Jovem Municipal e o cartão *co-branded* deverão ser renovados anualmente.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respectivo guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

1 — O cartão *co-branded*, será emitido pela Movijovem, e terá um custo de 8 euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal, será emitido pela Câmara Municipal de São João da Madeira e terá um custo de 5 euros.

3 — Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de acção social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.

4 — Qualquer um dos cartões será válido por um ano e renovar-se-á anualmente, sendo que:

- O Cartão Jovem Municipal será renovado com aposição de uma vinheta, no valor de 5 euros;
- O cartão *co-branded* será renovado através da emissão de um novo cartão no valor de 8 euros;
- O Cartão Jovem Municipal poderá ser adquirido na Câmara Municipal;
- O cartão *co-branded* poderá ser adquirido na Câmara Municipal ou nos locais habituais de venda do Cartão Euro <26.

5 — As receitas de venda do Cartão Jovem Municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do Cartão Jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que vissem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- Complexo desportivo Paulo Pinto e centro de formação desportiva — 10%;
- Pavilhão gimnodesportivo das Travessas — 10%;
- Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia — 10%;
- Espaço internet, paços da cultura e museu de chapelaria — 10%;
- Publicações do município — 20%;
- Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal ou em colaboração com a Junta de Freguesia;
- Inscrição para colóquios e seminários promovidos pela Câmara Municipal e ou Junta de Freguesia — 50%.

3 — O Cartão Jovem Municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1 — Facturação do consumo de água — 30%.

- Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de São João da Madeira;
- A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- A redução na facturação só se aplica ao valor de 15,00 euros por factura, sendo que o desconto dos 30% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário de casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2 — Taxas da secção de obras — 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

4 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos serviços prestados pela Junta de Freguesia, a seguir discriminados:

- Autenticação de fotocópias — 10%;
- Pedidos de atestados, certidões e declarações — 10%;
- Pedidos de licenças e registos de animais — 10%;
- Centro de fisioterapia — 10%.

5 — O cartão *co-branded* concederá os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia Euro <26.